PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO....028....
PROJETO DE LEI..027/92....
AUTORIA....Executivo....
R

L E I Nº 029/92

Publicado no Jornal Folha de Londrina Edição nº 12.069 .02/04/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o imóvel que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente aos exercícios financeiros de 1989, 1990, 1991 e 1992, o imóvel constituído pelo Lote de terras nº 20, da Quadra nº 66 - Sede, deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana aos 27 dias do mês de março de 1992.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração